



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.411, de 23 de setembro de 2004.

Autoriza o Executivo a expropriar e a alienar imóvel destinado às atividades industriais.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Esta Lei regula o procedimento de reativação de indústria, localizada no Município, através de desapropriação e alienação em parceria com a iniciativa privada, com suporte na Lei Municipal nº 3.195/2001, que trata dos núcleos de desenvolvimento integrado.

Art. 2º Para os fins de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a expropriar o imóvel que consta pertencer atualmente à indústria Royal Citrus S/A, para os fins específicos de aliená-lo, através de doação com encargo, ao grupo Branco Peres S/A, visando ao reinício das atividades industriais.

Art. 3º A expropriação somente será efetivada após assinado contrato de promessa de doação com a empresa Branco Peres S/A, comprometendo-se a empresa a caucionar, à conta do Fundo de Desenvolvimento Integrado, a importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a qual será convertida em doação e disponibilizada para cobrir parte do valor a ser depositado em Juízo, no procedimento expropriatório, sendo igual valor disponibilizado pelo Município, para os mesmos fins.

Parágrafo único Na hipótese de não se efetivar a desapropriação, a caução será devolvida integralmente à promitente donatária, sem quaisquer ônus acessórios para o Município.

Art. 4º O preço total do imóvel, já avaliado pelo Executivo, está estimado em R\$ 1.315.000,00 (um milhão, trezentos e quinze mil reais).

§ 1º Na hipótese de ser fixado, pelo Judiciário, valor maior do que o estimado no caput deste artigo e havendo concordância da promitente donatária deverá esta caucionar a importância faltante, a qual será igualmente convertida em doação e disponibilizada para o pagamento do imóvel expropriado.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.411, de 23 de setembro de 2004.

fls. 2

§ 2º A não concordância da promitente donatária em caucionar os valores previstos no parágrafo anterior, o Município desistirá da desapropriação, restituindo à promitente donatária o valor da caução, na forma do parágrafo único do art. 3º, desta Lei.

Art. 5º Resolvidos os pagamentos previstos no art. 3º e no art. 4º, § 1º, desta Lei e emitido o Município na posse provisória do imóvel expropriado, será formalizado o procedimento de doação, previsto no art. 2º, desta Lei, dispensado o procedimento licitatório, no interesse público.

Art. 6º Da escritura de doação, de que trata o artigo anterior, constarão, obrigatoriamente, outros encargos, além das doações caucionadas de que tratam o art. 3º e o art. 4º, § 1º, desta Lei, os quais estão assim consubstanciados:

I - o grupo Branco Peres S/A deverá colocar a indústria em operação com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada, no prazo máximo de 03 (três) anos, permanecendo em operação sequencial pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

II - na hipótese do descumprimento do encargo fixado no inciso I, deste artigo, a empresa donatária será notificada, com prazo de 90 (noventa) dias, para os fins alternativos de:

a) integralizar o valor do bem, fixado em Sentença Judicial, corrigido monetariamente, desobrigando-se, assim, do encargo previsto no inciso I, deste artigo, ou

b) devolver o imóvel ao Município, livre e desembaraçado, sem direito aos valores já pagos, em forma de caução/doação.

III - Cumpridos, também, os encargos de que trata este artigo, fica a donatária deles desonerada, para os fins de direito.

Art. 7º As transações de que trata esta Lei serão operadas através do Fundo de Desenvolvimento Integrado, devendo o Executivo informar ao Legislativo o encaminhamento dos procedimentos autorizados nesta Lei, para os fins de controle externo, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Integrado e das dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.411, de 23 de setembro de 2004.

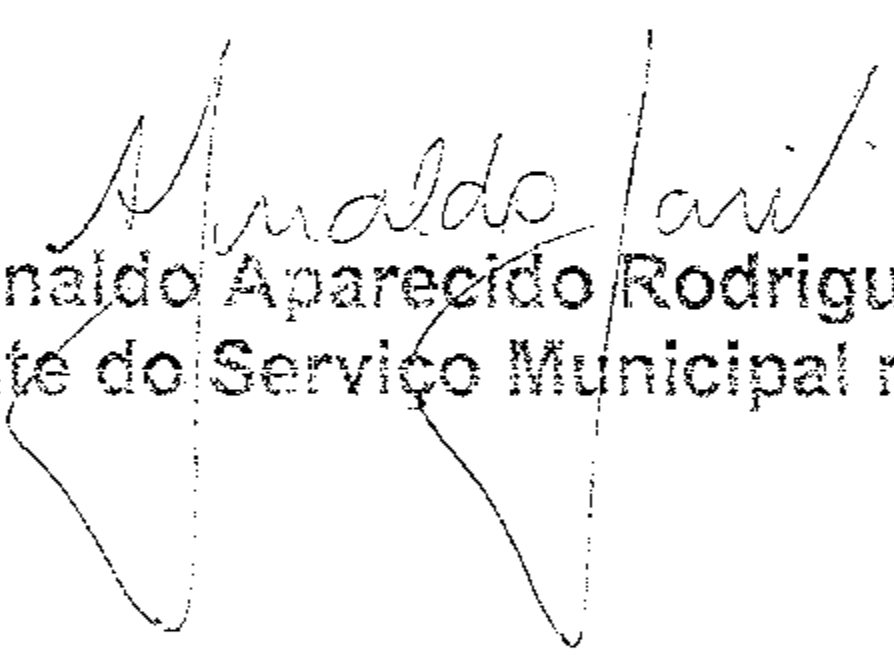
fls. 3

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de setembro de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -